



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº045/2013**



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
BARRA BONITA

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 029/2009 – PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos XXI do art. 73 e art. 143 parágrafos 1º e 2º e III da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997;

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 54; 60 e o artigo 67, da Lei Complementar nº29/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** As normas de parcelamento do solo prevista nesta Lei são de cumprimento obrigatório por todos os proprietários de imóveis, sejam estas pessoas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da observância à Legislação superior vigente que regule a matéria, seja em âmbito federal ou estadual, em especial a Lei Federal N.º 6766/79 com alterações dadas pela Lei 9785/99, e Lei Estadual 6063/82 e suas alterações, bem ainda as demais normas que as substituïrem ou complementarem.

**§ 1º** A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos, no âmbito do Município, depende de aprovação pelo Poder Público.

**§ 2º** As normas de parcelamento do solo estarão submetidas à regulamentação própria nos casos de regularização de parcelamentos clandestinos ou irregulares implantados no Município, bem como nos casos de empreendimentos de habitação de interesse social com intervenção do Poder Público Municipal.

**§ 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

a) **Loteamento**, é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação, ou ampliação das vias existentes;

b) **Desmembramento**, é a subdivisão de uma gleba urbana em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

*Darci João Frizon*



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



c) **Remembramento**, é a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.

d) **Sítios de Recreio, Chácaras Urbanas ou Similares** - são áreas destinadas a lazer e habitação, sem fins de exploração agropecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial e sujeitas por isso ao Imposto Territorial Prefial Urbano - IPTU e assim consideradas áreas urbanas.

§ 4º Os loteamentos e desmembramentos somente serão admitidos se deles resultarem lotes edificáveis, de acordo com o estabelecido no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

§ 5º Os parcelamentos com vistas à formação de chácaras urbanas, ou à formação de sítios de recreio, somente poderão ser executados em área mínima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e que:

- a) sejam consideradas por meio de lei municipal áreas de expansão urbana;
- b) por suas características e situação, sejam próximas a infraestrutura públicas;

**Art. 60.** Não será permitido o parcelamento do solo:

- I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
- II - Nas nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", salvo quando esta estiver devidamente protegida conforme legislação ambiental;
- III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
- IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
- V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- VI - Em terrenos situados em fundos de vale essenciais para o escoamento das águas e abastecimento público, a critério do órgão estadual competente e a anuência da Prefeitura Municipal;
- VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas, de acordo com a resolução da Legislação Federal e Estadual;
- VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;
- IX - Em faixa de 15,00m (quinze metros) para cada lado das redes de alta tensão, das ferrovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos competentes;
- X - Em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana.
- XI - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

*Douo da Feijer*



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



XII - Em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

XIII - Em imóveis que não possuam frente para logradouros públicos oficiais.

**XIV - Em distância mínima de 50,00m (cinquenta metros) das estações de tratamento de esgoto quando tratado por meio de lagoa de aeração.**

**Parágrafo único. Quando o tratamento for por estações de tratamento anaeróbica será permitido o parcelamento de solo.**

**Art. 67. Nas vias de acesso sem saída, mas com possibilidade de ampliação, fica dispensada a criação de praça de retorno, sendo obrigatório nos demais caso.**

**Parágrafo único. As vias de acesso deverão ter raio igual ou superior à largura da caixa de rua.**

**Art. 2º.** Fica alterado o zoneamento urbano da Rua Itamarati, Trav. Buenos Aires 2, Rua do Ouvidor e Trav. Itamarati, passando para Zona Mista Diversificada.

**Art. 3º.** Cria Zona Mista de Interesse Social, nas áreas de expansão urbana localizada na parte sul no lote rural nº9 a margem direita da estrada geral de acesso ao Município de Anchieta e nas chácaras rurais nº02 e 05.

**Art. 4º.** Fica alterado a área mínima da macrozona de expansão urbana para 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barra Bonita, 5 de julho de 2013.

  
**DARCI JOÃO FRIZON**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Mural Público Municipal  
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 26-07-13 a 26-08-13

Nome: Francisco Caneppele  
Cargo: Desig. Portaria 054/2012  
Matricula: Mat. 1594.01

PROTOCOLO Nº 285/2013  
EM 26 DE julho DE 2013  
Ass: 

PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA BONITA - SC